

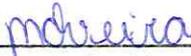


MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Decreto nº 2.348 de 02 de setembro de 2022.

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, conforme determina o art. 95-A de sua Lei Orgânica. Em <u>02</u> / <u>09</u> / 20 <u>22</u>  Assinatura do Servidor
--

Dispõe sobre a regulamentação do Processo de Indicação para a escolha de Diretor e Vice-Diretor Escolar das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras Providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, considerando a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB, art. 3º, VIII; art. 14), que estabelecem a gestão democrática na esfera da educação pública;

Considerando a LEI Nº 13.005, de 25 de junho de 2014- PNE-Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

DECRETA:

Art . 1º Este Decreto atende ao disposto no artigo 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de Diretor e Vice-Diretor das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Pedro Teixeira.



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Art. 2º Poderão concorrer ao provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar, o professor ou especialista em educação, do quadro de servidores efetivos do magistério, que preencham, comprovadamente, os seguintes requisitos:

- I – Ser servidor efetivo do quadro do magistério no mínimo por 3 (três) anos;
- II- Ser licenciado em pedagogia ou outro curso superior (Licenciatura) voltado à área de educação com especialização em uma das áreas a seguir: administração, orientação, gestão, supervisão ou inspeção educacional.
- III- Ter conduta exemplar na comunidade, no trabalho e não ter sofrido nenhuma punição administrativa, devendo, apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;
- IV- Ter domínio de informática Básica.

Art. 3º O processo de seleção para os cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar, será constituído pelas seguintes fases:

- I - Prova de Títulos (conforme anexo I deste Decreto)
- II - Prova Prática(Apresentação de Plano de Gestão Escolar);
- III - Avaliação por prova Oral (Entrevista);
- IV - Encaminhamento ao Chefe do Executivo lista Tríplice por meio de ofício, encaminhada pela comissão especial de servidores, acompanhada de ata do Processo de Seleção, para decidir nomeação de um dos candidatos.

Art. 4º Para o processo de seleção para os cargos ou função de Diretor e Vice-Diretor Escolar será formada uma comissão especial de servidores, constituída por portaria, com os seguintes membros:

- I.– O Secretário(a) Municipal de Educação;
- II – O Servidor(a) da área de recursos humanos ou do Departamento Pessoal;
- III – O Procurador Jurídico ou servidor indicado por ele;
- IV- Dois Representante dos professores.

§ 1º A Comissão será presidida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

§ 2º Não poderá integrar a Comissão:

- a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;
- b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

Art. 5º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação para os cargos de Diretor e Vice-Diretor Escolar.

Art. 6º O Diretor e Vice-Diretor Escolar serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, uma única vez, conforme avaliação de desempenho a serem aplicadas ao final de cada mandato.

Parágrafo único Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos, ou, se não houver candidato habilitado de acordo com os parágrafos anteriores para ocupar o cargo de Diretor e Vice-Diretor Escolar, o Chefe do Poder Executivo poderá nomear um, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 1 (um) ano.

Art. 7º Os atuais ocupantes dos cargos de provimento em comissão de cargos ou função de Diretor e Vice-Diretor Escolar, das escolas da rede pública municipal, poderão permanecer no atual cargo até o final desta gestão.

Art. 8º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Município de Pedro Teixeira, 02 de setembro de 2022.

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

ANEXO I

AVALIAÇÃO PROFISSIONAL (TÍTULOS)

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO PONTOS	PONTOS OBTIDOS
I - FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PÓS-GRADUAÇÃO		
1- Possui curso de Doutorado em Educação	100	
2- Possui curso de Mestrado em Educação	80	
3- Possui 3 ou mais cursos de Especialização em Educação	60	
4- Possui 2 cursos de Especialização em Educação	40	
5- Possui 1 curso de Especialização em Educação	20	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II – FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO		
1- Possui curso de Mestrado em Gestão Escolar	100	
2- Possui curso de Especialização em Gestão Escolar	80	
3- Possui curso de Especialização em Administração	60	
4- Possui curso de Pedagogia	40	
5- Possui curso de Graduação em Administração	20	
6- Possui habilitação em Administração Escolar em Pedagogia	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO		
1- Tem mais de 200 horas de curso de capacitação	100	
2- Tem mais de 150 horas de curso de capacitação	80	
3- Tem mais de 100 horas de curso de capacitação	60	
4- Tem mais de 50 horas de curso de capacitação	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV - EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
1- Exerceu direção de escola municipal no município de Pedro Teixeira	100	

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
V – PENALIDADES SOFRIDAS		
1- Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa	100	
2- Já sofreu penalidade de advertência	60	
3- Já sofreu penalidade de repreensão ou mais de uma advertência	30	
4- Já foi punido com suspensão	00	

RESUMO DA PONTUAÇÃO

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL / ANALIZADO PELA COMISSÃO	PONTOS
I- Assiduidade	
II- Ausência por atestados médicos	
III- Pontualidade	
IV- Participação em reuniões administrativas	
V- Participações em reuniões pedagógicas	
VI- Colaboração com a direção	
VII- Participação em atividades extra-classes	
VIII- Integração com os demais professores	
IX- Integração com os servidores	
X- Relacionamento com os alunos e pais	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
AVALIAÇÃO PROFISSIONAL	
I- Formação profissional-pós-graduação	
II- Formação específica para direção	
III- Participação em cursos de capacitação	
IV- Experiência em administração escolar	
V- Penalidades sofridas	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS	



Avaliação realizada em ____ de _____ de ____.

MEMBROS DA COMISSÃO:

§

Membro 1

Membro 2

§

§

